



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

**CÓDIGO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO
DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS* DOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP) – MANDATO
2025-2029**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Do Objetivo**

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do cargo de Diretor-Geral de *Campus* dos *campi* do IFSP, para o quadriênio 2025-2029, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o Decreto nº 6.986/09, o qual regulamenta os Artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/08, e a Resolução do Conselho Superior nº 41 de 08 de agosto de 2024, a qual deflagra este processo eleitoral com prazo de 90 (noventa) dias para sua finalização e consequente encaminhamento ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em até 02 (dois) turnos, caso o número de candidatos inscritos seja superior a 02 (dois), obedecendo às disposições deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos 01 (um) ou 02 (dois) candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão em turno único, respeitando os prazos previstos para o primeiro turno conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I), seguindo como referência o horário oficial de Brasília.

Seção II
Da Coordenação

Art. 3º Os processos de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*, dos *campi* Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, São Paulo-Pirituba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano e Votuporanga do IFSP serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas comissões eleitorais locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos *campi* em processo de implantação deverão ser realizadas após 05 (cinco) anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, §1º, da Lei nº 11.892/08.

Art. 4º As comissões eleitorais locais dos *campi*, constituídas de acordo com o Art. 4.º do Decreto nº 6.986/09, têm como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

I – 03 (três) servidores efetivos do corpo docente;

II - 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - 03 (três) discentes aptos.

§1º Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

§2º Em *campus* com menos de 05 (cinco) anos de funcionamento e quadro reduzido de servidores e/ou discentes, mediante autorização da Comissão Eleitoral Central, a composição da Comissão Eleitoral Local poderá ser diferenciada.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central, constituída de acordo com o Art. 5º, §1.º do Decreto nº 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos em reunião conjunta pelos pares titulares integrantes das comissões eleitorais locais:

I - 03 (três) servidores efetivos do corpo docente;

II - 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - 03 (três) discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

Art. 6º Em caso de não preenchimento e/ou vacância de membros, titulares e/ou suplentes, nas comissões eleitorais, caberá à comissão eleitoral local e/ou Central a realização da recomposição dos membros faltantes por meio de consulta simples aos pares, conforme o Art. 5º do Decreto nº 6.986/09.

Art. 7º Cada comissão eleitoral elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos e, em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido via e-mail do membro titular solicitando sua saída da comissão eleitoral local ou Central, ou quando o membro titular acumular 04 (quatro) ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central ou local.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central deverá observar, respeitar e cumprir as suas atribuições estabelecidas neste código.

§1º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, conforme Art. 6º do Decreto nº 6986/09:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos eleitorais de consulta;
- II - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- IV - decidir sobre os casos omissos.

§2º Além das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 6986/09, a Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições específicas no processo de consulta descrito no Art. 1º:

- I - manter atualizada a lista geral de composição das comissões eleitorais locais;
- II – em decorrência da centralização do processo de consulta virtual, deverá criar as urnas virtuais no Sistema de Votação *on-line* (*Helios Voting*), adotado e personalizado para o IFSP;
- III – dar publicidade e visibilidade ao processo eleitoral, respeitando os prazos das etapas estabelecidas no Cronograma (Anexo I), por meio da publicação de comunicados, atas de reunião e outros informativos na página institucional: <https://www.ifsp.edu.br/eleicoes2024>;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

- IV – elaborar e publicar cronograma prévio de reuniões ordinárias;
- VI – centralizar, na figura do Presidente e/ou Secretário, as listas homologadas de eleitores dos *campi* em uma lista estadual única para seu posterior carregamento no Sistema de Votação *on-line*;
- VII – acompanhar a votação *on-line* para o cargo de Diretor-Geral dos *campi* do IFSP, durante a totalidade do período estabelecido para esta etapa (Anexo I);
- VIII – esclarecer as dúvidas e orientar as comissões eleitorais locais e toda comunidade do IFSP, via e-mail institucional ou outros meios institucionais, independentemente de solicitação expressa e sempre que necessário, sobre as etapas do processo;
- IX – solicitar à Procuradoria Jurídica junto ao IFSP, apoio jurídico às comissões eleitorais locais e Central, sempre que necessário, para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o Art. 1º;
- X – receber, analisar, apreciar e emitir resposta aos recursos e relatos de infração interpostos, em segunda instância, referentes ao processo de consulta estabelecido no Art. 1º.

Art. 9º As comissões eleitorais locais deverão observar, respeitar e cumprir as suas atribuições estabelecidas neste código.

§1º São atribuições das comissões eleitorais locais, conforme Art. 7º Decreto nº 6986/09:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II - homologar as inscrições deferidas ao cargo de Diretor-Geral de *campus*;
- III - publicar a lista dos eleitores votantes de forma anonimizada, conforme modelos propostos pela Comissão Eleitoral Central;
- IV – deliberar sobre eventuais recursos interpostos em relação às listas de eleitores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, no âmbito do *campus*, prezando sempre pela isonomia entre os candidatos;

VI - providenciar todo apoio necessário, dos setores do *Campus* e/ou Reitoria, para realização do processo de consulta;

VII – credenciar fiscais dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus* para atuar no decorrer do processo de consulta.

§2º Além das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 6986/09, as comissões eleitorais locais terão as seguintes atribuições específicas no processo de consulta descrito no Art. 1º:

I – dar visibilidade à divulgação de campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, de forma isonômica no seu respectivo *campus*;

II – observar as atividades de campanha, em ambiente institucional, dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, prezando pela isonomia e o não-conflito destas;

III – receber, analisar e coordenar os pedidos de realização de atividades de campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, evitando conflitos com outras atividades no *campus* e/ou com as campanhas de outros candidatos;

IV – atender às solicitações da Comissão Eleitoral Central, de forma colaborativa, dentro das limitações de seu *campus*, reportando, via e-mail à Comissão Eleitoral Central, todas as ocorrências relevantes sobre o processo eleitoral descrito no Art. 1º, no âmbito do *Campus*;

V - dar publicidade e visibilidade ao processo eleitoral descrito no Art. 1º, respeitando os prazos das etapas estabelecidas no Cronograma (Anexo I), por meio de publicações de comunicados e outros informativos na página institucional do *campus* e, outros canais de comunicação oficiais; e

VI – esclarecer as dúvidas e orientar a comunidade do *Campus*, via e-mail institucional, ou outros meios oficiais, independente de solicitação expressa e sempre que necessário,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

sobre as etapas do processo de consulta descrito no Art. 1º. No caso da impossibilidade de orientar corretamente a comunidade do *Campus*, a comissão eleitoral local deverá encaminhar a referida demanda à Comissão Eleitoral Central para conhecimento e providências.

Art. 10. A Reitoria do IFSP e a Direção-Geral dos *campi* deverão oferecer às comissões eleitorais os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSULTA

Seção I
Do Colégio Eleitoral

Art. 11. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição (IFSP), em estágio probatório ou não, em efetivo exercício, bem como todos os discentes, regularmente matriculados até dia 16 de setembro de 2024 nos cursos ofertados pela Instituição: ensino médio integrado, ensino médio modalidade PROEJA, técnico concomitante e/ou subsequente ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com o Art. 9º do decreto nº 6986/09, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 12. O colégio eleitoral de cada *campus* pertencente ao IFSP, exceto da Reitoria, será composto por:

I – servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docentes ou técnico-administrativos, lotados em um dos *campi* do IFSP; e

II - discentes regularmente matriculados em um dos *campi* do IFSP, nos cursos mencionados no Art. 11, incluindo discentes que ainda não colaram grau (matrícula-vínculo).

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, utilizando, para isto, o vínculo (matrícula) mais recente.

§2º O servidor que esteja também matriculado na condição de discente, somente votará na condição de servidor.

§3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.

Art. 13. Os servidores docentes, que exercem suas atividades na Reitoria, mas que estão lotados em um dos *campi* do IFSP, deverão votar no seu *campus* de lotação.

Art. 14. Servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docentes ou técnico-administrativos, em exercício no IFSP, cuja unidade de lotação seja diferente da unidade de exercício, poderão votar na unidade de exercício, desde que realizem a indicação de domicílio eleitoral (Anexo VI), no prazo estipulado.

§1º O formulário de indicação de domicílio eleitoral deverá ser preenchido, assinado e encaminhado, via e-mail, às comissões eleitorais locais envolvidas, para ciência e elaboração das listas de eleitores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§2º A não indicação de domicílio eleitoral no prazo estipulado no Cronograma (Anexo I), para fins do disposto do caput deste artigo, implicará ao eleitor servidor votar em seu *campus* de lotação.

Art. 15. Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição (IFSP);
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – docentes substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - servidores cedidos por outras instituições ao IFSP;
- VII - discentes que não estejam matriculados em cursos regulares do IFSP (cursos de formação inicial e continuada, extensão, bolsistas ou estagiários externos);
- VIII - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IX - discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;
- X - servidores e discentes que não figurarem nas listas homologadas de eleitores dos *campi* e Reitoria, salvo erro sistêmico que deverá ser justificado e comunicado pelas comissões eleitorais locais e/ou Central, cabendo ao eleitor verificar previamente seu nome nas listas de eleitores de seu *campus* e segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Seção II
Dos Requisitos Para Candidatura

Art. 16. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, conforme Art. 13, §1º, da Lei 11.892/08, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos 01 (uma) das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal:

a- possuir o título de doutor; ou

b- estar posicionado nas classes “D-IV” ou “Professor Titular” da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de “Professor Associado” da Carreira do Magistério Superior;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O tempo de efetivo exercício previsto no caput e o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição serão computados considerando a data do final do atual mandato do Reitor do IFSP, 10 de abril de 2025, como a data final da contagem de tempo.

§2º A comprovação do requisito do inciso II deverá ser demonstrada no momento do registro de candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§3º A comprovação dos requisitos dos incisos I e III poderá ocorrer até a data de posse, podendo o candidato, ainda que eleito, ter sua candidatura cassada, caso não comprove os referidos requisitos.

§4º A comissão eleitoral local de cada *campi* será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para candidatura ao cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 8º deste Regulamento.

Art. 17. Não poderão ser candidatos:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90, salvo se a licença for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da inscrição da candidatura;
- V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.
- VI - servidores que já exerceram a função de Diretor-Geral de *campus*, nomeados após processo de consulta à comunidade acadêmica, por 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão ser candidatos a uma nova recondução, a menos que tenha havido um intervalo mínimo de 04 (quatro) anos entre o término do segundo mandato e uma nova candidatura, em conformidade com as disposições do Art. 13 da Lei n.º 11.892/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Parágrafo único: A investidura em caráter *pro tempore*, conforme o §2º do Art. 12 do Decreto n.º 6.986/09, não será computada para efeitos de recondução, desde que o período de mandato seja inferior a 02 (dois) anos.

Seção III
Do Pedido De Registro De Candidatura

Art. 18. O registro da candidatura deverá ser feito em formato eletrônico mediante envio dos respectivos documentos, através do e-mail institucional do candidato, endereçado à respectiva comissão eleitoral local do *campus* pretendido (Anexo VIII).

§1º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo Diretor-Geral de *campus*:

- I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;
- II - ficha de inscrição, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada eletronicamente, via Plataforma gov.br, pelo candidato;
- III – 01 (uma) foto do candidato, conforme padrão 3X4 para documentos oficiais, a qual deverá ser inserida em espaço identificado da ficha de inscrição;
- IV- documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13, §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente:
 - a - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 17 deste Regulamento, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;
 - b - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional através de declaração emitida pela unidade de Gestão de Pessoas, setor equivalente ou Plataforma Sou.Gov;
 - c – comprovante de titulação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

d – certificado de conclusão de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§2º Os candidatos deverão submeter sua inscrição através do envio de um único e-mail com o título “Candidatura para Diretor-Geral do *Campus* [Nome do *Campus*] – [Nome completo do candidato]”, contendo toda a documentação requerida e anexada em formato PDF.

§3º Para fins de análise de inscrições, será considerado o e-mail mais recente enviado pelo candidato.

§4º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§5º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via e-mail, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFSP, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do término anteriormente previsto, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional.

Seção IV

Da Divulgação e Homologação das Candidaturas

Art. 19. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral local, atendidos os prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo I), encaminhará o comunicado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

com os pedidos de registro de candidatura deferidos e indeferidos, preliminarmente, ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, em ordem alfabética, com a devida justificativa no caso dos indeferimentos, ao setor de comunicação do *campus*, para publicação no respectivo sítio eletrônico institucional do *campus*, permitindo que servidores e discentes tomem ciência dos candidatos que concorrem ao Cargo.

Parágrafo único. Recursos referentes à lista preliminar de candidaturas deverão ser enviados por e-mail à comissão eleitoral local (Anexo IV), segundo prazo estipulado no Cronograma (Anexo I) deste Regulamento.

Art. 20. Decorrido o prazo recursal, a comissão eleitoral local divulgará a lista homologada de candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus* por meio de um comunicado publicado no sítio eletrônico institucional e enviará essa lista, acompanhada das fichas de inscrição, à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Eventuais alterações na lista homologada de candidatos somente serão realizadas em caso de desistência, desde que formalizadas até prazo máximo estipulado em Cronograma (Anexo I).

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 21. A campanha eleitoral será caracterizada pela divulgação, por quaisquer meios, do nome do candidato homologado, acompanhado do respectivo pedido de voto, e deverá observar as seguintes adequações:

§1º A campanha eleitoral dos candidatos (1º e 2º turnos) somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 0h do primeiro dia e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos.

§2º Toda campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos e deverá ser conduzida por estes e seus apoiadores.

§3º As comissões eleitorais locais devem reger as atividades de campanha eleitoral presenciais e/ou virtuais, exceto debates, que interfiram nas atividades acadêmicas e/ou administrativas dos *campi*, garantindo atendimento isonômico a todos candidatos. As situações de regramento deverão constar em comunicado específico, amplamente divulgado aos candidatos.

§4º Os candidatos poderão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando, para isso, conferências-web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades dos *campi* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral e/ou à violação das normas institucionais e da legislação vigente.

§5º Não será permitida a campanha eleitoral em meios de comunicação institucional dos *campi* e/ou Reitoria com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, exceto na forma que prevê os Art. 22 e Art. 23 deste Regulamento.

§6º Os candidatos poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.

Art. 22. São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto n.º 1.171/94) nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem o aliciamento dos eleitores (compra de votos).

IV - Quando utilizar os espaços dos *campi* do IFSP será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, desde que respeitadas as restrições contidas no Art. 23.

Art. 23. Será livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo setor competente, mediante requisição à comissão eleitoral local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

VII - fazer campanha eleitoral em eventos oficiais do IFSP que não sejam voltados aos propósitos eleitorais.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no Capítulo IV deste Regulamento, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), na Lei n.º 8.112/90, neste Regulamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

e no Regramento para Debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando sua fiscalização nos *campi* a cargo das comissões eleitorais locais.

§2º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma (Anexo I) estabelecido neste Regulamento.

Art. 24. Será livre a forma de divulgação do material de campanha eleitoral pelos candidatos em páginas e perfis pessoais em redes sociais, bem como nas dependências dos *campi* e da Reitoria do IFSP, observadas as normas contidas nos Art. 21, Art. 22 e Art. 23.

§1º Os excessos praticados pelos candidatos serão apurados pela comissão eleitoral local, mediante relato de infração, e estarão sujeitos às sanções previstas no Capítulo IV deste Regulamento.

§2º Os excessos praticados pelos apoiadores, serão apurados pela comissão eleitoral local, mediante relato de infração. O candidato apoiado estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV deste Regulamento, caso seja comprovada ligação objetiva entre suas ações e a conduta do apoiador.

Art. 25. As informações sobre os candidatos serão disponibilizadas de forma padronizada nos sítios eletrônicos institucionais de comunicação do IFSP e em seus respectivos *campi* pela Comissão Eleitoral Central e comissões eleitorais locais.

§1º A divulgação de informações por intermédio da página eletrônica do IFSP ficará condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à comissão eleitoral local com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 05 (cinco) dias corridos antes do final do período de campanha eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

I - A Proposta de Gestão de cada candidato será publicada em página personalizada no sítio eletrônico institucional dos *campi* do IFSP e deverá ser enviada em formato PDF, não editável, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

II – Na página personalizada, cada candidato, além da publicação do *link* direcionado ao arquivo da Proposta de Gestão, terá direito também à publicação de arquivo PDF, de até 03 (três) páginas, posição retrato, contendo:

a – 01 (uma) foto do candidato, que deverá ser em posição retrato (vertical);

b - 01 (um) texto de apresentação;

c - 01 (um) *link* de vídeo publicado na plataforma de preferência do candidato; e

d – até 05 (cinco) *links* para outras plataformas eletrônicas com material de campanha dos candidatos.

III - Os arquivos e *links* para publicação e divulgação deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da respectiva comissão eleitoral local, com o assunto “Campanha Diretor-Geral do *Campus* [Nome do *campus*] do IFSP 2024: [Nome completo]”.

IV - A não observância das instruções contidas neste parágrafo, poderá implicar ao candidato a não publicação de seu material no sítio eletrônico institucional do IFSP.

§2º O *link* da página personalizada de divulgação de cada candidato será incluído no campo “mais informações” da cédula virtual do Sistema *Helios Voting*.

§3º O candidato terá direito de informar nome eleitoral em sua ficha de inscrição para inclusão na cédula virtual de votação.

§4º A página institucional das comissão eleitoral central poderá conter 01 (um) *link* referência às informações dos candidatos a Diretor-Geral de *Campus*.

Art. 26. Cada candidato terá direito à divulgação de até 02 (duas) mensagens, por turno eleitoral, endereçadas a seus eleitores, que serão divulgadas através de módulo comunicador institucional, condicionado ao encaminhamento do material, por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

digital, à comissão eleitoral local com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 03 (três) dias corridos antes do final do período de campanha eleitoral.

§1º O corpo da mensagem deverá conter apenas texto e *links*, sendo vedado o envio de anexos contendo documentos e mídias (imagem, áudio e vídeo).

§2º Todo o conteúdo do material de campanha, incluindo os *links*, serão de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes as sanções eleitorais previstas no Capítulo IV deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Estatuto do IFSP (Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013.), na Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892/08), no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) e legislação vigente.

Art. 27. Será permitido ao candidato o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores e discentes, sendo vedado esse envio para grupos de comunicação institucional criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

§1º O corpo da mensagem deverá conter apenas texto e *links*, sendo vedado o envio de anexos contendo documentos e mídias (imagem, áudio e vídeo).

§2º Todo o conteúdo do material de campanha, incluindo os *links*, serão de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes as sanções eleitorais previstas no Capítulo IV deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Estatuto do IFSP (Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013.), na Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892/08), no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) e legislação vigente.

Art. 28. As comissões eleitorais locais disporão de um espaço físico para publicação de material de campanha (cartazes, imagens, entre outros) dos candidatos a Diretor-Geral de *Campus*.

I – os espaços destinados a cada candidato deverão ter o mesmo tamanho e igual visibilidade, bem como deverão estar em local de grande circulação no *campus*;

II – não poderão ser afixados cartazes ou outros materiais de campanha fora deste espaço;

III – a comissão eleitoral local de cada *campus* será responsável por indicar o espaço físico destinado para fixação do material publicitário, garantindo a isonomia entre os candidatos;

IV – A comissão eleitoral local deverá remover o material publicitário dos respectivos espaços físicos, definidos neste artigo, ao final do processo eleitoral.

Art. 29. Será de responsabilidade da comissão eleitoral local a organização e a realização de, no mínimo, 02 (dois) debates, de forma presencial, virtual ou híbrida, para o primeiro turno eleitoral, e de pelo menos 01 (um) debate no segundo turno eleitoral com os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Parágrafo único. A data, local e o regramento para realização dos debates deverão ser definidos em reunião específica da comissão eleitoral local junto aos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* e/ou seus representantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO

Seção I
Do Sistema de Votação

Art. 30. A votação para o cargo de Diretor-Geral de *Campus* seguirá o rito virtual, *on-line*, por meio do Sistema *Helios Voting*, adotado como sistema oficial de votação nas eleições institucionais, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 31. O Sistema de Votação *on-line* adotado pelo IFSP possui as seguintes características:

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V – apuração dos votos: permite a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para o cargo de Diretor-geral de *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade interna e/ou comunidade externa.

Art. 32. A configuração e operação do Sistema de Votação *on-line* do IFSP ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, que será responsável por:

I – criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no Art. 36 deste Regulamento;

II – realizar o cadastramento dos candidatos inscritos conforme listas homologadas e publicadas nos canais oficiais da Reitoria e dos *campi*;

III – inserir a lista dos eleitores habilitados, em formato texto, contendo login da instituição (prontuário), endereço de e-mail, preferencialmente institucional, e nome completo;

IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V – inserir em cada urna a opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer junto à lista de candidatos na cédula virtual de votação.

VI – esclarecer as dúvidas dos membros da comunidade escolar sobre o Sistema de Votação *on-line* no IFSP durante todo o período de votação.

Art. 33. Ficarà a cargo da Diretoria de Comunicação, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, criar e disponibilizar, em sítio eletrônico do IFSP, tutorial em vídeo para orientar os eleitores sobre os procedimentos de votação.

§1º A utilização do sistema será amplamente divulgada pelos canais de comunicação institucionais da Reitoria e dos *campi*.

§2º No caso de dúvida, o eleitor deverá encaminhá-la para o endereço: cec.2024@ifsp.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Seção II

Da Confecção das Urnas Virtuais

Art. 34. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá solicitar à Reitoria do IFSP, via e-mail encaminhado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o acesso de administrador ao Sistema *Helios Voting*, através do envio dos seguintes documentos:

I – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central para o processo eleitoral descrito no Art. 1º;

II – ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *on-line*; e

III – nome e prontuário do membro da Comissão Eleitoral Central, preferencialmente o Presidente ou Secretário, que terá acesso de administrador do sistema para criação das urnas virtuais.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao Cronograma (Anexo I) disposto neste Regulamento.

Art. 35. A Comissão Eleitoral Central solicitará, via ofício, direcionado à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Pró-Reitoria de Ensino do IFSP, a lista de servidores e discentes, com as informações necessárias para identificação do eleitor no sistema, em consonância com o disposto na Seção I do Capítulo II deste Regulamento, com a finalidade de compor as listas de eleitores.

§1º Após o recebimento das listas de eleitores, a Comissão Eleitoral Central elaborará planilha única de dados dos eleitores e realizará a exclusão dos que nela figurarem mais de uma vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§2º A Comissão Eleitoral Central encaminhará para cada comissão eleitoral local seu respectivo conjunto de listas, por segmento, para conferência.

§3º As comissões eleitorais locais poderão incluir, alterar ou excluir eleitores das listas, desde que informem via e-mail, à Comissão Eleitoral Central, o referido ajuste e a justificativa.

§4º As comissões eleitorais locais deverão publicar, no sítio eletrônico institucional de seus respectivos *campi*, a lista preliminar de eleitores do *campus* por segmento e em ordem alfabética, de acordo com o modelo de arquivo que será fornecido pela Comissão Eleitoral Central, em prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) do processo eleitoral.

§5º Recursos relativos à composição da lista preliminar devem ser enviados pelo próprio eleitor à comissão eleitoral local, respeitando-se o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) do processo eleitoral.

§6º Decorrido o prazo para recurso, as comissões eleitorais locais publicarão as listas de eleitores homologadas dos *campi* e informarão, via e-mail, à Comissão Eleitoral Central as alterações realizadas.

§7º De posse das listas homologadas, a Comissão Eleitoral Central confeccionará os arquivos de eleitores, em formato texto, que serão carregados nas urnas virtuais pelo administrador da eleição.

Art. 36. O administrador da eleição, designado pela Comissão Eleitoral Central, criará e configurará, de acordo com o manual do Sistema (disponível em: <https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>), 99 (noventa e nove) urnas para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*:

I – 33 urnas para o segmento discente;

II – 33 urnas para o segmento docente; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

III – 33 urnas para o segmento técnico-administrativo;

§1º As urnas, denominadas de “eleições” pelo Sistema *Helios Voting*, serão do tipo não-privadas e conterão nome e descrição padronizados, de acordo com o Anexo VII.

§2º O administrador da eleição configurará o horário de início e de término de votação, que deverá ser o mesmo para todas as urnas, de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I).

§3º O administrador da eleição configurará, também, os seguintes parâmetros:

I – Habilitará, para todas as urnas, a opção “Tornar ordem das questões aleatória”, a fim de que a cada novo acesso, os nomes dos candidatos apareçam em ordem aleatória na cédula de votação virtual;

II - Habilitará, para todas as urnas, a opção “Usar pseudônimo de eleitores”, a fim de que na lista de eleitores pública não apareça os nomes completos dos eleitores;

III – Incluirá, em todas as urnas, o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral Central no campo “Endereço de E-mail para Ajuda”;

IV – Incluirá o nome eleitoral e nome completo dos candidatos homologados ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* e seus respectivos *links* de informativos, conforme disposto no §2º do Art. 25, nas cédulas virtuais de votação;

V – Carregará a lista de eleitores homologada de cada urna utilizando a opção “Apenas eleitores com usuário nos sistemas do IFSP”, de forma a garantir que o acesso ao Sistema seja realizado somente por meio das credenciais institucionais”.

Art. 37. O administrador da eleição permitirá aos membros das comissões eleitorais locais e/ou Central, aos fiscais dos candidatos, bem como à comunidade escolar, a conferência dos dados inseridos nas urnas, através de *link* público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§1º As solicitações de correções de dados que se fizerem necessárias, deverão ser encaminhadas, via e-mail, à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o prazo descrito no Cronograma (Anexo I).

§2º Após esta etapa de verificação, o administrador da eleição realizará o "congelamento" das urnas, ou seja, seu lacre virtual, impossibilitando quaisquer alterações.

Seção III

Do Procedimento De Votação

Art. 38. A votação será direta, secreta, uninominal e facultativa, ocorrendo conforme o Cronograma (Anexo I) estabelecido, por meio do Sistema de Votação *Helios Voting*. Poderão participar todos os servidores e discentes constantes nos arquivos de eleitores descritos no §7º do Art. 34, utilizando dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador) para escolher o candidato ao cargo de Diretor-Geral de *campus* do IFSP. A escolha será feita na cédula virtual de votação, com confirmação do depósito do voto na respectiva urna virtual de seu segmento e *campus*.

§1º As urnas virtuais serão abertas para votação na data e horário definidos em Cronograma (Anexo I).

§2º Os eleitores realizarão o depósito do voto conforme instruções divulgadas pela Comissão Eleitoral Central nos canais de comunicação oficiais do IFSP.

§3º Cada eleitor estará cadastrado para votar apenas em 01 (uma) urna virtual, referente ao seu segmento e *campus*, conforme arquivos de eleitores descritos no §7º do Art. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§4º A Comissão Eleitoral Central acompanhará a votação e, caso necessário, solicitará apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para solução de problemas de ordem técnica.

§5º Não será permitido o voto eletrônico por procuração ou correspondência.

§6º É de responsabilidade exclusiva do eleitor a guarda de suas informações pessoais.

§7º Não será permitido compartilhar login e senha do Sistema de Votação *on-line* ou delegar o voto para outra pessoa. (Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2848/40).

Art. 39. Serão disponibilizados na Reitoria e em cada *campus* do IFSP, espaços de uso coletivo contendo dispositivos conectados à rede de internet para que servidores e discentes com dificuldades de conectividade e/ou com problemas nos equipamentos eletrônicos tenham oportunidade de escolha de seus representantes.

§1º As comissões eleitorais locais serão responsáveis pela organização e reserva dos espaços coletivos para possibilitar a votação em cada *campus*.

§2º Os espaços mencionados no caput serão oficiais, sendo vedado o funcionamento de outros espaços coletivos para votação no *campus*, sob responsabilidade de entidades, servidores e/ou discentes.

§3º O local e o horário de funcionamento dos espaços coletivos oficiais mencionados no caput deverão ser divulgados por comunicado próprio das comissões eleitorais locais. O funcionamento desses espaços deverá ser assegurado por, no mínimo, 01 (uma) hora em cada turno de atividades do *campus*.

§4º Nos espaços coletivos de votação, durante seu funcionamento, haverá sempre um responsável, preferencialmente membro da comissão eleitoral local, que assegurará a ordem, o sigilo e o direito ao voto da comunidade escolar, reportando formalmente ao Presidente da comissão eleitoral local as ocorrências verificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§5º Os fiscais dos candidatos credenciados pela comissão eleitoral local e/ou Central poderão acompanhar a votação nestes espaços, sendo vedada qualquer comunicação entre o fiscal e o eleitor.

§6º O responsável pelo espaço coletivo de votação no *campus* poderá suspender temporariamente ou definitivamente os trabalhos, devendo a justificativa ser afixada na porta do local e divulgada nos canais oficiais de comunicação do *campus*.

Art. 40. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *on-line*, definidos no Cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema *Helios Voting*, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§2º Na observância de ocorrência prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Seção IV

Dos Fiscais

Art. 41. Os fiscais serão pessoas físicas, maiores de 16 (dezesseis) anos, designadas pelos candidatos para acompanhar os procedimentos de votação, apuração, divulgação dos resultados e auditoria do processo eleitoral descrito no Art. 1º.

§1º Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* poderá indicar até 03 (três) fiscais dentro do prazo definido no Cronograma (Anexo I) disposto neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o período de votação.

§3º Durante a votação, apenas 01 (um) fiscal indicado por cada candidato terá permissão para atuar no processo eleitoral no *campus*.

Art. 42. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes das comissões eleitorais locais e/ou Central, bem como outros membros da comunidade escolar, designados por estas para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Art. 43. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, indicando ocorrências que possam comprometer o bom andamento e a lisura do processo.

Art. 44. A comissão eleitoral local fornecerá credenciais aos fiscais indicados pelos candidatos, contendo suas respectivas identificações, conforme inciso IV do Art. 6º do Decreto nº 6.986/09.

Parágrafo único. No decorrer dos trabalhos, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo, além de documento de identificação.

Art. 45. Não será permitido aos fiscais dos candidatos, no exercício da função, acompanharem e/ou auxiliarem os eleitores durante a votação.

Art. 46. Cada candidato poderá designar apenas 01 (um) fiscal para acompanhar junto à Comissão Eleitoral Central, a apuração dos votos descrita no Capítulo III, Seção V.

Parágrafo único. Os fiscais dos candidatos não comprometerão o andamento dos trabalhos de apuração, cabendo à Comissão Eleitoral Central, manter a ordem no local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 47. A ausência de fiscal não impedirá a efetivação das eleições.

Seção V

Da Apuração dos Resultados

Art. 48. A apuração dos resultados consistirá na contabilização dos votos de todas as urnas que compõem o processo eleitoral, bem como no registro destes na planilha do Mapa de Totalização, e será realizada somente após o encerramento automático do período de votação em todas as urnas.

§1º O administrador da eleição será o apurador, conforme manual do Sistema, que realizará a abertura e leitura dos votos dos candidatos e, com auxílio de outro(s) membro(s) da Comissão Eleitoral Central, preencherá o Mapa de Totalização.

§2º O processo de contabilização dos votos será realizado por transmissão *on-line* no canal oficial do IFSP no *YouTube*.

§3º O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, a partir do encerramento automático do período de votação de todas as urnas.

§4º Devido à quantidade de urnas que compõem o processo eleitoral, poderão ser realizadas pausas durante a transmissão *on-line*.

§5º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no Mapa de Totalização e em Ata, redigida pela Comissão Eleitoral Central e assinada pelos participantes presentes na apuração.

§6º O *link* do arquivo do Mapa de Totalização será disponibilizado no sítio eletrônico institucional para aqueles que desejarem acompanhar a contabilização em tempo real.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 49. Poderão acompanhar presencialmente a apuração dos votos os membros da Comissão Eleitoral Central, 01 (um) fiscal designado por cada candidato, e 01 (um) servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§1º Os participantes deverão ser informados previamente, com até 01 (um) dia útil de antecedência, à Comissão Eleitoral Central para melhor organização, observadas as limitações físicas de espaço.

§2º As manifestações do *chat* da transmissão serão acompanhadas por um ou mais membros da Comissão Eleitoral Central que darão a elas o devido tratamento, bem como as informarão ao apurador para que este tome as medidas necessárias.

Art. 50. Conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/08 e Art. 10, §1º e §2º do Decreto nº 6.986/09, para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/ND0)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de técnicos administrativos em Educação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será arredondado para 0,01).

§3º O cálculo dos percentuais de votos brancos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 51. No Mapa de Totalização, que contemplará todas as urnas, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

II – total de eleitores aptos a votar, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

III - número de votos recebidos pelo candidato, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

IV - número de votos em branco, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

V – Taxa Percentual de Votos de cada candidato (TVC), calculada conforme Art. 50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Seção VI

Da Proclamação dos Resultados

Art. 52. Concluído o Mapa de Totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados preliminares.

§1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os 02 (dois) candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 50, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais obtidos por todos os outros candidatos.

§2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no IFSP;

II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 53. O Segundo Turno da eleição, caso seja necessário, de acordo com o Art. 2º, seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 50, bem como do §2º do Art. 52.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 54. Os recursos deverão ser interpostos junto às comissões eleitorais, conforme o caso, de forma eletrônica, por meio do e-mail institucional do requerente enviado à respectiva comissão eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

(Anexo I) e utilizando o formulário para recurso, disponível no Anexo IV deste Regulamento.

§1º Os recursos referentes às etapas de inscrição de candidaturas e de elaboração das listas de eleitores deverão ser interpostos junto à comissão eleitoral local do respectivo *campus* ou Reitoria do IFSP.

§2º Os recursos referentes ao Regulamento do processo de consulta e aos resultados da votação deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

- I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *campi* do IFSP;
- II - todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do IFSP.

Art. 56. Os recursos ou as impugnações não serão aceitos:

- I - fora do prazo;
- II - não requerido ao órgão competente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a competência da comissão eleitoral.

Art. 57. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 8º e 9º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros das comissões eleitorais aptos a votar, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto qualificador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§2º As comissões eleitorais terão prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros, titulares ou suplentes na condição de titular no momento da votação.

§4º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 58. Após a interposição do recurso ou impugnação, a comissão eleitoral, no seu julgamento de mérito, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, conforme prazo estabelecido.

Parágrafo único. O interessado tomará conhecimento da decisão, devendo ser dada à mesma, ampla divulgação no sítio institucional do IFSP.

Art. 59. A partir da homologação do resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 60. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por apoiadores, quanto por candidatos, e que atinjam o processo de consulta eleitoral em quaisquer das suas fases, desde o seu início até a homologação do resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 61. Os relatos de infração eleitoral, devidamente identificados, fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória, referentes a irregularidades cometidas pelos candidatos e apoiadores, durante o processo de consulta eleitoral, deverão ser enviados por e-mail institucional do relator à comissão eleitoral local para apreciação desta.

§1º A comissão eleitoral local terá até 1 (um) dia útil para confirmar o recebimento do relato de infração eleitoral e encaminhar notificação ao candidato relatado, via e-mail institucional indicado na sua ficha de inscrição.

§2º O candidato relatado, após notificação da comissão eleitoral local, terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser enviada para o e-mail institucional da comissão eleitoral local.

§3º A comissão eleitoral local, de posse dos documentos, proferirá decisão em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação da defesa citada no §2º.

§4º Os infratores estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto do Instituto Federal de São Paulo (Resolução n.º 872/2013), na Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei n.º 11.892/08), no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n.º 8.112/90) e legislação vigente.

§5º Os relatos de infrações eleitorais contra a comissão eleitoral local deverão ser formalizados, no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato, devendo ser dirigidos ao e-mail da Comissão Eleitoral Central, acompanhados da documentação necessária à sua comprovação.

§6º Os relatos de infrações eleitorais contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser formalizados, no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato, devendo ser dirigidos ao Conselho Superior, acompanhados da documentação necessária à sua comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

§7º As infrações cometidas pelos apoiadores dos candidatos, somente terão implicação de sanções aos candidatos, descritas neste Regulamento, se comprovada ligação objetiva entre o candidato relatado e a atitude do apoiador.

§8º Os relatos de infrações eleitorais que se refiram a atos praticadas pelos candidatos e seus apoiadores, em momento anterior à data de publicação deste Regulamento, não serão apuradas pelas comissões eleitorais, entretanto, não terão prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 62. A comissão eleitoral local, no seu julgamento de mérito, poderá aplicar as seguintes sanções aos candidatos, de acordo com a gravidade, reincidência e/ou momento do ato:

I - Advertência reservada;

II - Advertência pública;

III – Retirada de espaço de campanha institucional;

IV – Suspensão de realização de campanha eleitoral no âmbito institucional; e

V - Cassação da candidatura.

§1º Em caso de reincidência, a comissão eleitoral local poderá elevar a dosimetria da sanção aplicada.

§2º A comissão eleitoral local formalizará sua decisão por documento, notificando via e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 63. Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento:

Sanção: De advertência reservada à cassação da candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 64. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico, bem como publicar e/ou proliferar notícias falsas:

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

Art. 65. Comprometer a estética e limpeza das instalações do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: De advertência pública à retirada de espaço de campanha institucional.

Parágrafo único. Caberá ao transgressor do caput deste artigo arcar com a readequação e/ou limpeza da instalação do IFSP.

Art. 66. Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:

Sanção: De suspensão de realização de campanha eleitoral no âmbito institucional à cassação da candidatura.

Art. 67. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ou não atender às solicitações e/ou recomendações oficiais das comissões eleitorais, comprometendo de qualquer forma o bom desenvolvimento dos trabalhos dessas comissões:

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

Art. 68. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da instituição:

Sanção: De advertência pública à suspensão de realização de campanha eleitoral no âmbito institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 69. Adotar posturas e veicular informações de cunho político-partidário:

Sanção: De advertência pública à suspensão de realização de campanha eleitoral no âmbito institucional.

Art. 70. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP:

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

Art. 71. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Cassação de candidatura.

Art. 72. Realizar, no dia da eleição, seja pelo candidato ou a pedido deste, campanha eleitoral, com ou sem distribuição e/ou veiculação de propaganda, inclusive por meios eletrônicos:

Sanção: Cassação de candidatura.

Art. 73. Não observância da Lei nº 8.112/90 e do Código de Ética (Decreto nº 1.171/94), em ações relativas ao processo de consulta eleitoral:

Sanção: De advertência pública à cassação de candidatura.

Art. 74. Será garantido aos candidatos a ampla defesa e o exercício do contraditório.

Parágrafo único. A comissão eleitoral local poderá conceder direitos de resposta aos candidatos de acordo com a gravidade da infração relatada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Ao final do processo de consulta eleitoral disciplinado por este Regulamento, todo candidato participante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do segundo turno, apresentar à comissão eleitoral local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser enviados em formato PDF, não editável, para o e-mail da comissão eleitoral local (Anexo VIII), e serão publicados no sítio eletrônico institucional.

Art. 76. As comissões eleitorais locais deverão enviar à Comissão Eleitoral Central tanto a Ata da Votação, de primeiro e segundo turnos, indicando eventuais ocorrências nos espaços coletivos de votação dos campi, quanto um relatório cronológico de atividades até o final do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo único. As Atas e os relatórios, conforme modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser enviados em formato PDF, não editável, ao endereço eletrônico cec.2024@ifsp.edu.br.

Art. 77. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação do Resultado Final.

Parágrafo único. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados do processo de consulta eleitoral, o Conselho Superior encaminhará os nomes dos candidatos eleitos para o cargo de Diretor-Geral de *campus* dos *campi* do IFSP ao Ministério da Educação para os trâmites de nomeação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Art. 78. O processo eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento dos *campi*.

Art. 79. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer retificações complementares que vierem a ser publicadas pela presente Comissão Eleitoral Central.

Art. 80. A inscrição no pleito implica, desde logo, o conhecimento e a plena aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e nas legislações específicas por ele utilizadas.

Art. 81. Compete ao candidato observar rigorosamente este Regulamento e os comunicados publicados sítio eletrônico <https://www.ifsp.edu.br/eleicoes2024> e no sítio eletrônico dos *campi*

Art. 82. Após a homologação do resultado do processo de consulta eleitoral e até a posse, o candidato poderá sofrer cassação ou impugnação, caso não comprove os requisitos necessários para investidura no cargo e/ou sejam observados impedimentos previstos no Art. 17 deste Regulamento. A cassação ou impugnação deverá ser formalmente motivada e comunicada aos envolvidos, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório.

Art. 83. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central em reunião extraordinária a ser convocada com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, com quórum de no mínimo 05 (cinco) membros, e serão decididos por maioria simples dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

votos dos presentes aptos a votar. Havendo empate, o Presidente e/ou membro por ele designado para condução da presente reunião, decidirá o caso.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP e/ou demais instâncias competentes, para parecer.

Art. 84. Este Regulamento, após aprovado no Conselho Superior do IFSP, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

LUCIANA SARTORI MURARI
Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO
DE DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS* DO IFSP

Atividades	Prazo
Deflagração do processo pelo Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	08/08/2024
Constituição das Comissões Locais nos <i>Campi</i>	09/08/2024 a 22/08/2024
Eleição da Comissão Central	23/08/2024
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	09/09/2024
Apresentação de Recursos quanto ao Código Eleitoral	10/09/2024
Publicação dos resultados das avaliações de Recursos quanto ao Código Eleitoral	12/09/2024
Publicação de retificações referentes a avaliação dos Recursos quanto ao Código Eleitoral (se houver)	12/09/2024
Inscrição dos Candidatos ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	13/09/2024 a 16/09/2024
Envio da Proposta de Gestão	13/09/2024 a 08/10/2024
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	17/09/2024
Apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	18/09/2024
Prazo máximo para inscrição de Fiscais do processo de consulta eleitoral	De 17/09/2024 até 19/09/2024
Homologação do Resultado Final das candidaturas ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	20/09/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Período de Campanha dos candidatos - 1º Turno	21/09/2024 a 15/10/2024
Publicação das Listas Preliminares de Eleitores dos <i>campi</i>	23/09/2024
Apresentação de Recursos referentes à Listas de Eleitores dos <i>campi</i>	De 24/09/2024 até 08/10/2024
Apresentação de Solicitação para Alteração de Domicílio Eleitoral	De 24/09/2024 até 08/10/2024
1º Debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i> do IFSP	A definir pela Comissão Local
2º Debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i> do IFSP	A definir pela Comissão Local
Publicação do Tutorial direcionado à utilização do Sistema de Votação Eletrônica <i>Helios Voting</i>	07/10/2024
Publicação das Listas Homologadas de Eleitores dos <i>campi</i>	10/10/2024
Prazo máximo para comunicar eventuais desistências de candidatura para exclusão no Sistema <i>Helios Voting</i>	10/10/2024
Congelamento das Cédulas Virtuais de Votação	11/10/2024
Eleição <i>on-line</i> nos <i>campi</i> - 1º turno	De 16/10/2024 às 11h59 até 17/10/2024 às 11h59
Apuração dos votos do 1º turno para o cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	17/10/2024 após encerramento das eleições
Publicação do Resultado Preliminar do 1º turno das Eleições	17/10/2024 após apuração
Apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar do 1º turno das Eleições	18/10/2024
Publicação do Resultado Final do 1º turno das Eleições	19/10/2024
Período de Campanha dos candidatos - 2º Turno	20/10/2024 a 28/10/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

3º Debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i> do IFSP	A definir pela Comissão Local
Congelamento das Cédulas Virtuais de Votação	28/10/2024
Eleição <i>on-line</i> nos <i>campi</i> - 2º turno	De 29/10/2024 às 11h59 até 30/10/2024 às 11h59
Apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral de <i>campus</i>	30/10/2024 após encerramento das eleições
Publicação do Resultado Preliminar das Eleições	30/10/2024 após apuração
Apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar das Eleições	31/10/2024
Publicação do Resultado Final das Eleições	04/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final das Eleições ao CONSUP	04/11/2024
Homologação do Resultado Final do processo de consulta eleitoral pelo CONSUP	05/11/2024

Obs.: Os horários dispostos nesse Cronograma seguem o Horário Oficial de Brasília.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

LUCIANA SARTORI MURARI

Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

*Processo para escolha de candidatos ao cargo de Diretor-Geral de **campus**:*

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais, deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 10/04/2025.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME ELEITORAL: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

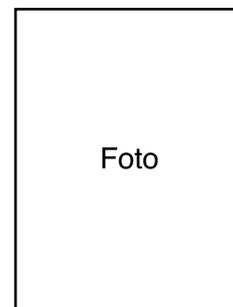
Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____



O Nome Eleitoral constará na página da votação do Sistema *Helios-Voting*.

Declaro estar ciente do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral de *campus* do IFSP.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral de *campus* do IFSP que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 17 do Regulamento para o cargo de Diretor-Geral de *campus*.

DECLARO também ter ciência de que caso, durante o processo de consulta eleitoral, algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

Prontuário: _____

ASSINATURA

“Art. 17. Não poderão ser candidatos:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90, salvo se a licença for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da inscrição da candidatura;
- V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.
- VI - servidores que já exerceram a função de Diretor-Geral de *campus*, nomeados após processo de consulta à comunidade acadêmica, por 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão ser candidatos a uma nova recondução, a menos que tenha havido um intervalo mínimo de 04 (quatro) anos entre o término do segundo mandato e uma nova candidatura, em conformidade com as disposições do Art. 13 da Lei n.º 11.892/2008.

Parágrafo único: A investidura em caráter pro tempore, conforme o §2º do Art. 12 do Decreto n.º 6.986/09, não será computada para efeitos de recondução, desde que o período de mandato seja inferior a 02 (dois) anos.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Matrícula:

e-mail:

Telefone: ()

RELATO:

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS*

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Declaro estar ciente do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o Diretor-Geral de *campus* do IFSP.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO VII
RELAÇÃO DAS URNAS ELEITORAIS VIRTUAIS PARA O CARGO DE
DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS* DO IFSP

Número	Descrição
Urna 001	Discentes do <i>Campus</i> Araraquara;
Urna 002	Docentes do <i>Campus</i> Araraquara;
Urna 003	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Araraquara;
Urna 004	Discentes do <i>Campus</i> Avaré;
Urna 005	Docentes do <i>Campus</i> Avaré;
Urna 006	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Avaré;
Urna 007	Discentes do <i>Campus</i> Barretos;
Urna 008	Docentes do <i>Campus</i> Barretos;
Urna 009	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Barretos;
Urna 010	Discentes do <i>Campus</i> Birigui;
Urna 011	Docentes do <i>Campus</i> Birigui;
Urna 012	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Birigui;
Urna 013	Discentes do <i>Campus</i> Boituva;
Urna 014	Docentes do <i>Campus</i> Boituva;
Urna 015	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Boituva;
Urna 016	Discentes do <i>Campus</i> Bragança Paulista;

Número	Descrição
Urna 017	Docentes do <i>Campus</i> Bragança Paulista;
Urna 018	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Bragança Paulista;
Urna 019	Discentes do <i>Campus</i> Campinas;
Urna 020	Docentes do <i>Campus</i> Campinas;
Urna 021	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Campinas;
Urna 022	Discentes do <i>Campus</i> Campos do Jordão;
Urna 023	Docentes do <i>Campus</i> Campos do Jordão;
Urna 024	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Campos do Jordão;
Urna 025	Discentes do <i>Campus</i> Capivari;
Urna 026	Docentes do <i>Campus</i> Capivari;
Urna 027	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Capivari;
Urna 028	Discentes do <i>Campus</i> Caraguatatuba;
Urna 029	Docentes do <i>Campus</i> Caraguatatuba;
Urna 030	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Caraguatatuba;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Número	Descrição
Urna 031	Discentes do <i>Campus</i> Catanduva;
Urna 032	Docentes do <i>Campus</i> Catanduva;
Urna 033	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Catanduva;
Urna 034	Discentes do <i>Campus</i> Cubatão;
Urna 035	Docentes do <i>Campus</i> Cubatão;
Urna 036	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Cubatão;
Urna 037	Discentes do <i>Campus</i> Guarulhos;
Urna 038	Docentes do <i>Campus</i> Guarulhos;
Urna 039	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Guarulhos;
Urna 040	Discentes do <i>Campus</i> Hortolândia;
Urna 041	Docentes do <i>Campus</i> Hortolândia;
Urna 042	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Hortolândia;
Urna 043	Discentes do <i>Campus</i> Itapetininga;
Urna 044	Docentes do <i>Campus</i> Itapetininga;
Urna 045	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Itapetininga;
Urna 046	Discentes do <i>Campus</i> Itaquaquecetuba;
Urna 047	Docentes do <i>Campus</i> Itaquaquecetuba;

Número	Descrição
Urna 048	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Itaquaquecetuba;
Urna 049	Discentes do <i>Campus</i> Jacareí;
Urna 050	Docentes do <i>Campus</i> Jacareí;
Urna 051	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Jacareí;
Urna 052	Discentes do <i>Campus</i> Matão;
Urna 053	Docentes do <i>Campus</i> Matão;
Urna 054	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Matão;
Urna 055	Discentes do <i>Campus</i> Piracicaba;
Urna 056	Docentes do <i>Campus</i> Piracicaba;
Urna 057	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Piracicaba;
Urna 058	Discentes do <i>Campus</i> São Paulo-Pirituba
Urna 059	Docentes do <i>Campus</i> São Paulo-Pirituba
Urna 060	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São Paulo-Pirituba
Urna 061	Discentes do <i>Campus</i> Presidente Epitácio;
Urna 062	Docentes do <i>Campus</i> Presidente Epitácio;
Urna 063	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Presidente Epitácio;
Urna 064	Discentes do <i>Campus</i> Registro;
Urna 065	Docentes do <i>Campus</i> Registro;
Urna 066	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Registro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Número	Descrição
Urna 067	Discentes do <i>Campus</i> Salto;
Urna 068	Docentes do <i>Campus</i> Salto;
Urna 069	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Salto;
Urna 070	Discentes do <i>Campus</i> São Carlos;
Urna 071	Docentes do <i>Campus</i> São Carlos;
Urna 072	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São Carlos;
Urna 073	Discentes do <i>Campus</i> São João da Boa Vista;
Urna 074	Docentes do <i>Campus</i> São João da Boa Vista;
Urna 075	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São João da Boa Vista;
Urna 076	Discentes do <i>Campus</i> São José dos Campos;
Urna 077	Docentes do <i>Campus</i> São José dos Campos;
Urna 078	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São José dos Campos;
Urna 079	Discentes do <i>Campus</i> São José do Rio Preto;
Urna 080	Docentes do <i>Campus</i> São José do Rio Preto;
Urna 081	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São José do Rio Preto;
Urna 082	Discentes do <i>Campus</i> São Paulo;
Urna 083	Docentes do <i>Campus</i> São Paulo;

Número	Descrição
Urna 084	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São Paulo;
Urna 085	Discentes do <i>Campus</i> São Roque;
Urna 086	Docentes do <i>Campus</i> São Roque;
Urna 087	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> São Roque;
Urna 088	Discentes do <i>Campus</i> Sertãozinho;
Urna 089	Docentes do <i>Campus</i> Sertãozinho;
Urna 090	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Sertãozinho;
Urna 091	Discentes do <i>Campus</i> Sorocaba;
Urna 092	Docentes do <i>Campus</i> Sorocaba;
Urna 093	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Sorocaba;
Urna 094	Discentes do <i>Campus</i> Suzano;
Urna 095	Docentes do <i>Campus</i> Suzano;
Urna 096	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Suzano;
Urna 097	Discentes do <i>Campus</i> Votuporanga;
Urna 098	Docentes do <i>Campus</i> Votuporanga;
Urna 099	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Votuporanga;

Os links das urnas virtuais serão informados pela Comissão Eleitoral Central, após sua criação no Sistema *Helios Voting*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE E-MAIL DAS COMISSÕES ELEITORAIS
LOCAIS E CENTRAL

Comissão Eleitoral	E-mail	Comissão Eleitoral	E-mail
Central	cec.2024@ifsp.edu.br	Matão	cel.mto_2024@ifsp.edu.br
Reitoria	cel.ret_2024@ifsp.edu.br	Miracatu	cel.mrc_2024@ifsp.edu.br
Araraquara	cel.arq_2024@ifsp.edu.br	Piracicaba	cel.prc_2024@ifsp.edu.br
Avaré	cel.avr_2024@ifsp.edu.br	São Paulo - Pirituba	cel.ptb_2024@ifsp.edu.br
Barretos	cel.brt_2024@ifsp.edu.br	Presidente Epitácio	cel.pep_2024@ifsp.edu.br
Bauru	cel.bru_2024@ifsp.edu.br	Presidente Prudente	cel.pru_2024@ifsp.edu.br
Birigui	cel.bri_2024@ifsp.edu.br	Registro	cel.rgt_2024@ifsp.edu.br
Boituva	cel.btv_2024@ifsp.edu.br	Rio Claro	cel.rcl_2024@ifsp.edu.br
Bragança	cel.bra_2024@ifsp.edu.br	Salto	cel.slt_2024@ifsp.edu.br
Campinas	cel.cmp_2024@ifsp.edu.br	São Carlos	cel.scl_2024@ifsp.edu.br
Campos do Jordão	cel.cjo_2024@ifsp.edu.br	São João da Boa Vista	cel.sbv_2024@ifsp.edu.br
Capivari	cel.cpv_2024@ifsp.edu.br	São José do Rio Preto	cel.sjp_2024@ifsp.edu.br
Caraguatatuba	cel.car_2024@ifsp.edu.br	São José dos Campos	cel.sjc_2024@ifsp.edu.br
Catanduva	cel.ctd_2024@ifsp.edu.br	São Miguel Paulista	cel.smp_2024@ifsp.edu.br
Cubatão	cel.cbt_2024@ifsp.edu.br	São Paulo	cel.spo_2024@ifsp.edu.br
Guarulhos	cel.gru_2024@ifsp.edu.br	São Roque	cel.srq_2024@ifsp.edu.br
Hortolândia	cel.hto_2024@ifsp.edu.br	Sertãozinho	cel.srt_2024@ifsp.edu.br
Ilha Solteira	cel.ist_2024@ifsp.edu.br	Sorocaba	cel.sor_2024@ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 5014/IFSP, de 05 de setembro de 2024.

Itapetininga	cel.itp_2024@ifsp.edu.br
Itaquaquecetuba	cel.itq_2024@ifsp.edu.br
Jacareí	cel.jcr_2024@ifsp.edu.br
Jundiaí	cel.jnd_2024@ifsp.edu.br

Suzano	cel.szn_2024@ifsp.edu.br
Tupã	cel.tup_2024@ifsp.edu.br
Votuporanga	cel.vtp_2024@ifsp.edu.br